PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.247 DE 09 DE ABRIL DE 1990

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.240 DE 22.01.90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.240, de 22 de janeiro de 1990, como segue:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante percepção do individual correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo mensal, as casas de número 457, 463,479,483,497,501,517,521,537,541,557,561,577,581,597,601,615, 619,635,641,657,663,679,683,699,703,719,725, de sua propriedade, sitas na Rua Avelino Furtado de Mendonça, nesta cidade de Frutal, pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, às seguintes pessoas, hoje, em atividade como funcionários públicos municipais:

Elza Nunes de Souza	margarida
Sônia Maria de Paula Santos Borges	faxineira
Idílio Vieira de Freitas	operador pá car
Valdemir Antonio da Silva	lavador
Antonio Luis Pereira	motorista
Antonio Geraldo da Silva	rodoviária
Divino Antonio Liete de Souza	coletor
Laélio Teixeira de Andrade	desenhista
Guilherme Nunes Teodoro	guarda noturno
Hélio Lima Mendes	auxiliar topog.
Idamauri da Silva Ferreira	mecânico
Idelci Gomes	motorista lixo
Joaquim Alves Rodrigues	operário
José Farias da Silva - não transferir	fiscal de obras
José Aparecido Monteiro	operário
Laurinda de Jesus Ribeiro	margarida
Lusmaria Aparecida Angelina	margarida
Luis Mário do Carmo	motorista
Maura Fernandes de Oliveira	enfermeira
Maurício Ademar Pereira	coletor
Valdeti Ferreira dos Santos	margarida
Venâncio Marques dos Santos	coletor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

Vicente Vidal da Silva	coletor
Francisca Aparecida da Costa	Apae
Sirlene Profeta	Forum
Silvana Raimunda de Souza	margarida
Francisco Eriberto B Félix	coletor
Walter José da Silva	operário

Art. 2º - Os demais artigos da mencionada lei continuam prevalecendo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 09 de abril de 1990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro n.º 22 Fls. 43
FRUTAL, 23 / 04 / 1990
Enubia Almeida de Paula